



RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1^a (PRIMEIRA) E 2^a (SEGUNDA) SÉRIES DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, 2º andar, sala 23, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário”), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), e demais leis e regulamentação aplicáveis.

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

SECÃO II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) Em 19 de janeiro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1^a (Primeira) e 2^a (Segunda) Série da 2^a (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários devidos pela Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos S/A*”, conforme aditado em 30 de janeiro de 2024, 31 de janeiro de 2024 e, 01 de outubro de 2024 (“Termo de Securitização” e “CRI”);

b) As Partes desejam rerratificar o aditamento realizado em 01 de outubro de 2024, para corrigir a numeração que constou no referido instrumento (“Aditamento Rerratificado”); e

RESOLVEM celebrar a presente “*Rerratificação ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1^a (Primeira) e 2^a (Segunda) Série da 2^a (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários devidos pela Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos S/A*” (“Rerratificação ao Segundo Aditamento”).

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes desta Rerratificação ao Segundo Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Rerratificação ao Segundo Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no Aditamento Rerratificado, conforme aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente Rerratificação ao Segundo Aditamento tem por objeto alterar o Aditamento Rerratificado para retificar os seguintes dizeres: Onde se lê “Segundo Aditamento”, leia-se “Terceiro Aditamento”.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização e do Aditamento Rerratificado, conforme o caso, que não foram expressamente alteradas pela presente Rerratificação ao Segundo Aditamento.

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Esta Rerratificação ao Segundo Aditamento é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer uma das disposições desta Rerratificação ao Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. A constituição, a validade e interpretação desta Rerratificação ao Segundo Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

4.4. Esta Rerratificação ao Segundo Aditamento será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e todas as controvérsias decorrentes de ou relacionadas à presente Rerratificação ao Segundo Aditamento serão solucionadas de acordo com os termos da Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Securitização, que se incorpora à presente Rerratificação ao Segundo Aditamento por referência, observado que, para todos os fins, as Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Rerratificação ao Segundo Aditamento e/ou da versão consolidada do Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste instrumento, será considerada a data disposta ao final deste instrumento, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

(Assinaturas seguem na página seguinte)
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas da “Rerratificação ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1^a (Primeira) e 2^a (Segunda) Séries da 2^a (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários devidos pela Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos S/A”

Emissora:



LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Por: Henrique Luís Alexandre Neto
Cargo: Diretor

Por: Lucas Ribeiro de Almeida
Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Por: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Testemunhas:



Nome: Danielle Pereira Bernardo Sibinel
CPF nº: 362.854.078-00

Nome: Vinícius Figueiredo Graça
CPF nº: 516.630.148-09